ILM	IO(A). SR(A). TABELIÃ	O(A) E OFICIAL DE	E REGISTRO DO 2º OFÍCIO DE COLÍDER – MT	
I – REQUERENTE:				
NOME:				
DOCUMENTO:			EFONE DE CONTATO:	
II – REQUERIMENTO Vem pelo presente, i		juerer a Vossa Ser	nhoria autorize a expedição da seguinte CERTIDÃO:	
Finalidade da certidão e p		mero conhection de de la confección de de la confección de de la confección de la confecció	direitos da personalidade os processuais e procedimentais	
Para cumprimento do artigo 31¹, Provimento 15/2021-CGJ				
DECLARA Estou cie registral, consoant finalidad	ente de que os dados bem como nos proc ce os §§ 4º e 5º, artigo e para efetuar qua ões de editais onde	essos judiciais ou o 23², da Lei Feder alificação notarial há previsão legal	acordo com o regime jurídico da publicidade notarial e administrativos, atos notariais e registrais ou cidadania, ral nº13.709/2018 – LGPD, e que os dados coletados têm l e/ou registral, cadastramento no sistema interno, e compartilhamento com Centrais Nacionais, Conselho formações e Integração (CEI-MT).	
	LOCAL E DATA:			
IV – PREENCHIMENTO EXCLUSIVO DA SERVENTIA: DATA DA EXPEDIÇÃO DA CERTIDÃO:			Assinatura CÓDIGO DO SELO UTILIZADO:	
V – RECEBIMENTO:				
DATA DO RECEBIMENTO:			ASSINATURA:	
1			tar nos indicadores e indices pessoais deverá ser exigida a identificação do requerente, por	

FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO DE CERTIDÃO OU INFORMAÇÃO

da autodeterminação informativa do intuitar do dado pessoas, interestica a autodeterminação informação informação o pedido

2 Art. 23. O tratamento de dados pessoais pelas pessoas jurídicas de direito público referidas no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), deverá ser realizado para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, desde que:

§ 4º Os serviços notariais e de registro exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público, terão o mesmo tratamento dispensado às pessoas jurídicas en caráter privado, por delegação do Poder Público, terão o mesmo tratamento dispensado às pessoas jurídicas en caráter privado, por delegação do Poder Público, terão o mesmo tratamento dispensado as pessoas jurídicas en caráter privado, por delegação do Poder Público, terão o mesmo tratamento dispensado as pessoas jurídicas en caráter privado, por delegação do Poder Público, terão o mesmo tratamento dispensado as pessoas jurídicas en caráter privado, por delegação do Poder Público, terão o mesmo tratamento dispensado as pessoas jurídicas en caráter privado, por delegação do Poder Público, terão o mesmo tratamento dispensado as pessoas jurídicas en caráter privado, por delegação do Poder Público, terão o mesmo tratamento dispensado as pessoas jurídicas en caráter privado, por delegação do Poder Público, terão o mesmo tratamento dispensado as pessoas jurídicas en caráter privado.

§ 5º Os órgãos notariais e de registro devem fornecer acesso aos dados por meio eletrônico para a administração pública, tendo em vista as finalidades de que trata o caput deste artigo. Versão 1.1

Art. 31 Para a expedição de certidão ou informação restrita a escrito, bem como a finalidade da solicitação, para fins de anotação da solicitação em prontuário, mantido em pasta própria física ou digital, que viabilizará o exercício da autodeterminação informativa do títular do dado pessoal, não se responsabilizando o delegatário pelo exame dessa finalidade, salvo na hipótese de manifesta

SOTATAGO NO SEO	
	Reconheço a firma por verdadeiro de:
	e dou fé.
	Colíder/MT, de de
	Em testemunho, da verdade.